

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE FILHOTE DA ESPÉCIE CANINA

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, de um lado **CANIL ENCRENQUINHAS'S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.xxx.xxx/xxxx-33**, com sua sede a Estrada Benedita Sarvanini do Prado,12 – Bairro do Portão, CEP: 12940-00 Atibaia - de outro o comprador:

Nome: [NOME]

R.G.: [RG_IE]

Residente a [ENDERECO] [NUMERO] [COMPLEMENTO]

Bairro: [BAIRRO]

Município: [CIDADE]/[ESTADO]

C.P.F.: [CPF_CNPJ]

CEP: [CEP]

Telefones: [TELEFONE]/[CELULAR]

E-mail: [EMAIL] tem justo e contratado o seguinte:

O primeiro acima qualificado, de ora em diante denominado **Vendedor**, vende 01 filhote abaixo qualificado, ao segundo acima qualificado, de ora em diante denominado **Comprador**.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a venda de um animal pet (companhia) abaixo, esterilizado, com as seguintes características:

Microchip: [MICROCHIP]

Raça: [RACA]

Pedigree: [PEDIGREE]

Cor: [COR]

Nascido em: [DATANASCIMENTOPET]

Sexo: [SEXOPET]

Nome do filhote: [NOMEPET] mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 2ª – DO PREÇO

A venda é realizada pelo preço certo e ajustado de R\$ [VALORTOTAL] ([VALORTOTALPOREXTENSO]), nas seguintes condições: [CONDIÇAODEPAGAMENTO]

Cláusula 3ª – DOS DOCUMENTOS DO FILHOTE

O **Vendedor** entrega:

- **Pedigree** de validade internacional, emitido pela CBKC
- **Carteira de Vacinação** atualizada.
- **Certificado de Microchip** assinado pelo Médico Veterinário responsável.
- **Manual do Filhote** contendo orientações gerais de manejo, vermifugação, alimentação, higiene e ambientação.
- **Manual de Padrões** e necessidades da raça.
- **Voucher da empresa CÃO CIDADÃO (Alexandre Rossi)** com o qual mantemos uma parceria que dá direito gratuitamente ao curso online com orientações em relação ao comportamento e adaptação do filhote ao novo lar. [Autoriza contato?](#) [AUTORIZACONTATO]
- **Atestado de Esterilização** assinado pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico.
- **Atestado de Saúde** assinado pelo Médico Veterinário responsável. (O atestado específico para embarque aéreo, deverá ser solicitado e adquirido a parte).

Cláusula 4ª – SAÚDE DO FILHOTE

O **COMPRADOR**, ao retirar o filhote, tem direito (em até 10 dias) à uma Consulta Médica (paga pela Encrenquinha's) em uma de nossas Unidades cessando quaisquer dúvidas referente ao filhote, constatando que o mesmo se encontra em perfeito estado de saúde.

Parágrafo primeiro - O VENDEDOR garante a saúde do filhote até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, conforme parágrafos seguintes.

Obriga-se o **COMPRADOR** a comunicar imediatamente ao **VENDEDOR**, qualquer alteração referente a saúde do filhote, devendo o mesmo ser tratado somente nas clínicas do **VENDEDOR**.

Perderá a garantia do filhote se o mesmo for tratado em outro estabelecimento veterinário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Ao levar o filhote para casa, o mesmo passará por um estresse natural devido a mudança de ambiente, podendo manifestar alterações gastrointestinais (diarreia) motivada por protozoários (Giárdia e/ou Isospora) que são oportunistas à queda de imunidade. Pode ocorrer também dor de ouvido (otite) e gripe (Tosse dos Canis). Nesses casos e dentro do prazo de garantia (10 dias da data da retirada), o **VENDEDOR** arcará com o tratamento por completo, desde que o mesmo seja feito em uma de nossas clínicas.

Parágrafo terceiro - Na eventualidade de moléstia infectocontagiosa e dentro do prazo de incubação de acordo com o parágrafo primeiro, só será motivo de reclamação quando acompanhada de laudo oficial emitido por instituições habilitadas. As doenças ou viroses que possam acometer o filhote posteriormente a sua retirada, não serão motivos de protelação ou interrupção do pagamento pelo **COMPRADOR**, entendendo-se como suscetíveis de ocorrerem.

Parágrafo quarto - No caso de óbito do filhote, objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, será aceita reclamação quando acompanhado de laudo e necropsia pericial contendo numeração do microchip, emitido por instituições habilitadas.

Parágrafo quinto - Em qualquer caso descrito nos parágrafos anteriores obriga-se o **VENDEDOR** a reposição de outro filhote, com as mesmas características e qualificações. Em hipótese alguma haverá devolução do valor acordado.

Parágrafo sexto- O **VENDEDOR** não dá garantias relacionadas a possíveis alterações de predisposição racial (Luxação de Patela, Prolapso de Glândula Lacrimal, Necrose Asséptica da Cabeça do Fêmur) e enfermidades hereditárias como Demodicose, uma vez que, a hereditariedade pode estar relacionada com genes de gerações passadas podendo ser manifestada com queda de imunidade. O **VENDEDOR** garante sim, que os pais nunca manifestaram tais patologias.

Parágrafo sétimo - Cães da raça Golden Retriever.

Em relação à Displasia Coxo Femoral (patologia de incongruência / instabilidade articular do quadril com casuística de 95% genética e 5% adquirida), o **VENDEDOR** garante que todo seu plantel possui controle radiográfico (método diagnóstico escolhido), a fim de minimizar a incidência em seus filhotes. O **VENDEDOR** não garante a inexistência da incongruência / instabilidade no filhote, uma vez que o gene hereditário da Displasia Coxo Femoral pode ser carregado por até 10 gerações antecessoras. O **VENDEDOR** garante que os pais não apresentam tal alteração (juntamente com o pedigree do filhote é enviado uma cópia dos laudos radiográficos dos pais). Por esse motivo, o **VENDEDOR** fica isento de qualquer responsabilidade, caso o animal apresente tal alteração, independentemente da faixa etária.

Ass.: _____

Parágrafo oitavo - Conforme o desenvolvimento do filhote, podem ocorrer alterações na cor e/ou pelagem. O **COMPRADOR** deverá ter ciência que a cor de registro (Pedigree) / Contrato de compra e venda, refere-se a observada no momento em que tais documentos foram emitidos. Essas possíveis alterações não possibilitam troca ou qualquer tipo de reembolso.

Parágrafo nono - Caso o **COMPRADOR** seja domiciliado fora da cidade de São Paulo, o **VENDEDOR** garante a saúde do filhote até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega.

Obriga-se o **COMPRADOR** a comunicar imediatamente ao **VENDEDOR**, qualquer alteração referente a saúde do filhote. O **VENDEDOR** se responsabilizará pelo valor do tratamento com a devida nota fiscal dos medicamentos, dentro do prazo de garantia (não incluindo Consultas Médicas e/ou Exames complementares) desde que a enfermidade seja laudada e assinada por um Médico Veterinário atuante e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Cláusula 5.ª - DA RESPONSABILIDADE

O **Comprador**, assume a inteira responsabilidade sobre o filhote ao recebê-lo e, caso não cumpra as orientações descritas neste contrato.

Cláusula 6.ª - DA RESCISÃO

Fica estipulado entre os contratantes que em caso de arrependimento do **COMPRADOR**, este não ficará isento do pagamento total do valor contratado, ficando a cargo do **VENDEDOR** aceitar ou não a devolução a título de doação.

Parágrafo único - O presente contrato é intransferível e de caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 7.ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer litígio originado do presente contrato será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei nº 9.307/96), de acordo com o Regulamento da CACESP- Câmara de Arbitragem e Conciliação do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Cada parte poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem e a Câmara Arbitral designará o terceiro árbitro.

Parágrafo segundo - As partes poderão optar por escolher 03 (três) árbitros de comum acordo.

Parágrafo terceiro - O lugar da arbitragem será a Cidade de São Paulo.

Parágrafo quarto - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo quinto - Para solucionar o eventual litígio, os árbitros deverão decidir com base exclusivamente, na legislação brasileira aplicável, além dos princípios gerais de direito.

Parágrafo sexto - A fim de evitar qualquer dúvida quanto à escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente contrato as Partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos nos artigos 3º e 4º, da Lei 9.307/96.

Parágrafo sétimo - Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo- Estado de São Paulo.

[CIDADELOJA] ,[DATAPOREXTENSO]

Vendedor

Comprador [NOME]

RG: [RG_IE]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Como soube dos nossos filhotes? R:- [COMOSOUBE?]

SUGESTÕES DE NOMES PARA SEU FILHOTE

FÊMEA			MACHO		
Ágata	Estela	Milka	Adam	Hugo	Paul
Agnes	Estrela	Moana	Alvin	Ice	Peter
Aisha	Fabi	Monalisa	Apache	Iron	Peti
Alexia	Fani	Nala	Banzé	Jack	Phill
Alice	Fiorela	Naomi	Bisnaguinha	Jef	Picasso
Alicia	Flair	Natasha	Blue	Jobs	Piero
Aloha	Flor	Nina	Bolt	Joca	Pierre
Angel	Flora	Norah	Bonnie	John	Pingo
Anna	Frida	Nutella	Bono	Jony	Pirata
Annie	Gaya	Paçoca	Boomer	Jorge	Poker
Antonieta	Georgina	Pandora	Boss	Juca	Poncho
Ariel	Gigi	Panqueca	Bruce	Justin	Ralph
Ashley	Ginger	Pantufa	Brutus	Kalifa	Rick
Ayla	Greta	Peggy	Bryan	Kauã	Risoto
Babi	Gucci	Penélope	Buck	Kevin	Rocco
Balu	Hannah	Pietra	Buzz	Kinder	Sam
Bella	Iris	Pipoca	Cadu	Klaus	Samuel
Bia	Jade	Pitty	Calvin	Luke	Scott
Biju	Jasmin	Poá	Chico	Leon	Sebastian
Brenda	Joana	Rose	Ciroc	Lipe	Silver
Britney	Jolie	Safira	Conan	Logan	Simba
Cacau	Jude	Sarah	Conrado	Lotso	Simon
Celina	Jujuba	Savana	Cookie	Ludovico	Spot
Channel	Kate	Serena	Dennis	Luigi	Stuart
Charlotte	Kitty	Sininho	Derek	Mack	Sugar
Cherry	Kyra	Sophia	Dolar	Marco	Sushi
Chiara	Lady	Sunny	Doug	Marley	Tambor
Clara	Let	Suzie	Dudu	Max	Ted
Clementina	Lilo	Tapioca	Duke	Mike	Theo
Colcci	Lis	Tarja	Edward	Minion	Tobias
Corina	Lola	Taty	Elvis	Nando	Toddy
Cristal	Loren	Tiffany	Felix	Nero	Tomas
Daphne	Lua	Tulipa	Fifa	Nick	Tommy
Dara	Luna	Uli	Flecha	Nicolas	Tonico
Daslú	Margot	Valentina	Frederico	Noah	Tufão
Dior	Marie	Vanilla	Gael	Oliver	Vitor
Dolce	Maya	Vicky	Greg	Otto	Wally
Donatela	Meg	Vida	Guess	Pablo	Whisky
Dora	Mel	Violeta	Gui	Pacco	Woody
Dot	Melina	Yumi	Happy	Pacheco	Yuri
Drika	Mila	Zoe	Harry	Patrick	Zazu